



**LEI Nº. 2.530, DE 14 DE DEZEMBRO 2021.**

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.867/2011 E  
1.868/2011 DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO**

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os seguintes cargos públicos passam a integrar o quadro em extinção do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município:

<b>CARGO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>OCUPADAS</b>
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	92	53
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	300	134
BOMBEIRO HIDRÁULICO	7	1
ELETRICISTA	7	4
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	8	3
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	10	5
PEDREIRO	20	7
PINTOR	7	1
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1
TÉCNICO EM TURISMO	1	1

**Parágrafo único:** A classificação dos cargos colacionados no caput deste artigo como “em extinção” não importará na exoneração de qualquer dos servidores públicos dos cargos que ocupam atualmente.

**Art. 2º.** Ficam criados os seguintes cargos efetivos do Município:

<b>CLASSE DE CARGO</b>	<b>QUADRO SETORIAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS</b>	<b>JORNADA SEMANAL</b>	<b>NÍVEL</b>	<b>Provimento</b>
FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO	Q. S. da Saúde	6	40h	TV-04	Efetivo
FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	Q. S. da Saúde	3	20h	TV-08	Efetivo
COMUNICADOR SOCIAL	Q. S. da Administração	1	20h	TV-08	Efetivo

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



FISCAL AMBIENTAL	Q. S. da Administração	3	40h	TV-04	Efetivo
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Q. S. da Administração	1	20h	TV-08	Efetivo
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	Q. S. da Educação	4	20h	TV-08-E	Efetivo
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	Q. S. da Educação	3	20h	TV-08-E	Efetivo
ENGENHEIRO ELÉTRICO	Q. S. da Administração	1	20h	TV-08	Efetivo
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Q.S. da Administração	13	40h	TV05	Efetivo
FISCAL DE OBRAS	Q.S. da Administração	3	40h	TV04	Efetivo
ANALISTA AMBIENTAL	Q.S. da Administração	2	20h	TV08	Efetivo

**Art. 3º** As classes elencadas no art. 2º desta lei terão as seguintes atribuições e os seguintes requisitos de escolaridade e objetivos gerais:

CLASSE DE CARGO	OBJETIVOS DO CARGO	REQUISITO MÍNIMO DE ESCOLARIDADE
FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL TÉCNICO	Realizar estudos sobre o desenvolvimento organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho do seu setor de trabalho; realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar nas atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; realizar inspeções sanitárias, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação sanitária vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária;	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em sanitário de pelo menos 120 horas e carteira nacional de habilitação categoria B.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



FISCAL SANITÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR	Coordenar e direcionar a realização de estudos sobre o desenvolvimento organizacional e operacional, propondo métodos gerais de organização institucional e análise do trabalho do seu setor de trabalho; coordenar a realização de estudos, levantamentos de dados e elaboração de propostas, projetos e programas de saúde pública voltados para a vigilância sanitária; planejar e analisar políticas públicas e ações na área da saúde sanitária e da educação permanente em saúde sanitária; atuar e coordenar as atividades de vigilância sanitária e saúde pública coletiva ligadas a esse setor; acompanhar a aplicação da legislação e das normas técnicas sanitárias; coordenar e, se necessário, realizar inspeções sanitárias, inclusive conduzindo veículos oficiais para viabilizar a diligência; coordenar e realizar treinamentos e atuar em programas de educação, e prevenção sanitária; atuar na coordenação e, quando necessário, no desenvolvimento e instauração de processos administrativos necessários à aplicação da legislação sanitária de regência. Revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação sanitária vigente; requisitar aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; coordenar e executar as atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área sanitária;	Formação escolar e qualificação : Curso superior completo em farmácia, farmácia-bioquímica, nutrição, enfermagem, odontologia, medicina-veterinária ou medicina, sempre associado à especialização ou curso de pós-graduação/mestrado/doutorado em sanitarismo. Possuir carteira nacional de habilitação categoria B.
COMUNICADOR SOCIAL	Divulgar as atividades do Poder Executivo municipal, do gabinete do prefeito e das Secretarias municipais, em suas atribuições constitucionais, por meio dos veículos de comunicação impressos, eletrônicos, digitais e interativos, assegurando transparência e interação com a sociedade; elaborar a política de comunicação e divulgação institucional do Poder Executivo municipal, externa e interna, que resulte na produção de informações de caráter apartidário, imparcial e não opinativo, conforme as diretrizes da sua respectiva gerência; apoiar e promover iniciativas de relacionamento institucional do Poder Executivo municipal por meio de programas de comunicação que contribuam para a transparência das atividades executivas e institucionais; executar as atividades de assessoria de imprensa institucional; coordenar a criação e gestão dos perfis institucionais do Poder Executivo municipal	Formação escolar: Curso Superior completo em jornalismo, publicidade e propaganda, comunicação social ou marketing.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



	em mídias sociais; coordenar e gerir o acervo de comunicação do Poder Executivo municipal; assessorar, nos assuntos de sua competência o prefeito, o vice-prefeito e as demais Secretarias Municipais.	
FISCAL AMBIENTAL	Observar e fazer respeitar a correta aplicação da legislação ambiental vigente; fiscalizar os prestadores de serviços, os demais agentes econômicos, o poder público e a população em geral no que diz respeito às alterações ambientais, conforme o caso, decorrentes de seus atos; revisar e lavrar autos de infração e aplicar multas em decorrência da violação à legislação ambiental vigente; requisitar, aos entes públicos ou privados, sempre que entender necessário, os documentos pertinentes às atividades de controle, regulação e fiscalização; programar e supervisionar a execução das atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; analisar e dar parecer nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de aprimoramento e modificação dos procedimentos de controle, regulação e fiscalização na área ambiental; apresentar propostas de adequação, aprimoramento e modificação da legislação ambiental do Município; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; proceder a inspeção e apuração das irregularidades e infrações através do processo competente; instruir sobre o estudo ambiental e a documentação necessária à solicitação de licença de regularização ambiental; emitir laudos, pareceres e relatórios técnicos sobre matéria ambiental; executar outras tarefas correlatas. Apoiar as atribuições da Secretaria Municipal responsável pelo meio-ambiente, inclusive no que concerne aos processos de licenciamento ambiental. Conduzir veículos a fim de realizar as atribuições do cargo.	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em meio-ambiente e carteira nacional de habilitação categoria B.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Coordenar e orientar tecnicamente as atividades da Secretaria Municipal responsável pelo Meio Ambiente; Analisar documentações e efetuar as vistorias técnicas necessárias à avaliação ambiental de obras, empreendimentos, atividades e serviços; Elaborar relatórios, pareceres e laudos de vistorias, relativos a matérias relacionadas à sua área, interpretando e aplicando leis e regulamentos; Assessorar nos assuntos inerentes à sua área específica de atividades; Receber e analisar as solicitações de licenças ambientais e os estudos e relatórios de	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Ambiental e registro no CREA.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



	<p>impacto ambiental, impacto de vizinhança, inventário arbóreo, viabilidade técnica locacional, dentre outros; Apoiar a fiscalização das obras, empreendimentos, atividades e serviços visando o controle dos impactos ambientais no município e o atendimento à legislação ambiental no âmbito municipal, estadual e federal; Acompanhar a execução técnica dos licenciamentos ambientais das obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Coordenar e elaborar estudos e documentos técnicos ambientais de obras, empreendimentos, atividades e serviços do Poder Executivo; Participar e assessorar no estudo, pesquisa, planejamento e análise técnica dos parâmetros de uso e ocupação do solo necessários à implantação e/ou atualização do planejamento urbano do município; Assessorar tecnicamente os conselhos municipais de meio-ambiente. Contribuir na elaboração de pareceres técnicos sobre os projetos de Lei que normatizam as questões ambientais do Município; Prestar assessorias ou consultorias técnicas para a instrução de procedimentos licitatórios; Participar, analisar e orientar programas de monitoramento da qualidade urbana e ambiental, bem como, os programas de educação ambiental, arborização urbana e proteção dos recursos hídricos; Orientar e assessorar na formação das diretrizes ambientais para elaboração das leis orçamentárias municipais; Executar outras atividades pertinentes ao cargo, de acordo com as competências do órgão onde atua e interesse da municipalidade.</p>	
PSICÓLOGO EDUCACIONAL	<p>Atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no que se refere à psicologia, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.</p>	<p>Formação escolar: Curso Superior completo em Psicologia.</p>
ASSISTENTE SOCIAL EDUCACIONAL	<p>Atender as necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação no que se refere à assistência social, melhorando a qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar e atuando na mediação das relações sociais dos alunos, pais e</p>	<p>Formação escolar: Curso Superior completo em Serviço Social.</p>

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



	profissionais, assim como nas institucionais, considerando o projeto político-pedagógico da rede pública de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.	
ENGENHEIRO ELÉTRICO	Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétricos/eletrônicos; Analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos. Executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos em sua área de especialidade; Elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos, em sua área de especialidade. Coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos/eletrônicos, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Fazer estimativa dos custos da mão-de-obra, dos materiais e de outros fatores relacionados com os processos de fabricação, instalação, funcionamento e manutenção ou reparação, em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua área de especialidade. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	Formação escolar: Curso Superior completo em Engenharia Elétrica e Registro no CREA.
TÉCNICO EM FARMÁCIA	Atuar nas farmácias de unidades de saúde básicas ou hospitalares ou afins, Central de Abastecimento farmacêutico e Departamento de Assistência Farmacêutica; Prestar auxílio no recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos verificando quantidade, validade e laudo, dentre outros itens; Organizar os medicamentos nas prateleiras, bem como verifica sua quantidade em relação à ficha de estoque; Elaborar e separar as solicitações das unidades básicas de saúde, prontos socorros e medicamentos do programa de alto custo, entre outros; Baixar fichas, observando as validades próximas ao vencimento; Auxiliar na elaboração dos relatórios e pedidos de medicamentos dos programas, dispensar medicamentos aos pacientes nas unidades básicas de saúde e outras unidades, sob	Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em farmácia, auxiliar ou atendente de farmácia.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



	<p>supervisão do farmacêutico; Digitar dados nos sistemas informatizados de gestão de insumos; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo farmacêutico; Desempenhar tarefas afins. Atuar nos processos de assistência farmacêutica por meio do atendimento ao usuário/paciente, promoção em saúde, preparo de produtos farmacêuticos e afins; Controle de documentação técnica, estoque e armazenamento de produtos e insumos farmacêuticos; Auxiliar o farmacêutico em toda a cadeia de medicamentos, desde a produção até a distribuição direta para pacientes e público em geral; Auxiliar o recebimento, armazenamento, a organização e o controle do estoque de medicamentos, insumos e produtos para saúde; Auxiliar a realização de ações de promoção da saúde no segmento farmacêutico e realizar operações farmacotécnicas de produtos farmacêuticos, saneantes.</p>	
FISCAL DE OBRAS	<p>Auxiliar os fiscais designados para cada uma das obras públicas municipais. Realizar a fiscalização das obras particulares executadas no município à luz da legislação municipal de regência, tais como o plano diretor e o código de obras. Praticar todos os atos administrativos necessários à garantia de que a legislação municipal seja observada no que concerne à realização de obras particulares no Município, podendo promover a abertura de processos administrativos, aplicar sanções previstas no normativo municipal e embargar obras, se for o caso.</p>	<p>Formação escolar e qualificação mínima: Ensino médio completo, formação técnica em edificações.e carteira nacional de habilitação categoria B.</p>
ANALISTA AMBIENTAL	<p>Administrar processos relacionados a autorização, intervenção, regularização e licenças ambientais, com vistas as normas legais e técnicas exigidas, sob orientação das diretrizes estabelecidas pelo órgão executivo ambiental municipal. Elaborar diagnósticos, pareceres, manifestações e relatórios das ações e serviços ambientais, com classificação de aspectos e impactos, realizando a identificação da legislação ambiental aplicável, análise de documentos, registros e georreferenciamento, redação e avaliação técnica de procedimentos e instruções de trabalhos ambientais. Realizar vistorias, relatórios e coordenar inspeções ambientais em campo, bem como participar de coleta de amostras e monitoramento atmosférico, de água e solo, emissão de particulados e efluentes. Desenvolver e gerenciar planos,</p>	<p>Formação escolar: Curso Superior completo em Ciências Biológicas, Engenharia Florestal ou Engenharia Ambiental.</p>

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



	programas e projetos de políticas ambientais, bem como realizar auditoria interna dos trabalhos, fazer reuniões de abertura e de encerramento, promover workshops, follow-up das ações, análise de documentação. Estabelecer termos auditorias ambientais de conformidade legal em fornecedores, prestadores de serviços e usuários de certificação. Fazer a divulgação e treinamentos de políticas públicas do setor, trabalhos de comunicação, educação e conscientização ambiental.	
--	--	--

**Art. 4º** Os cargos criados no art. 3º, bem como as vagas ampliadas no art. 8º desta Lei só poderão ser providos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

**Art. 5º** O cargo efetivo de “técnico em enfermagem de instrumentação cirúrgica” passa a ser denominado “instrumentador cirúrgico” e sua jornada de trabalho semanal a ser de 20h, sem redução remuneratória proporcional.

**Art. 6º** O cargo efetivo de “técnico em agricultura” passa a ser denominado “técnico em agropecuária”.

**Art. 7º** O cargo efetivo de “advogado” passa a ser denominado “procurador municipal”.

**Art. 8º** Fica ampliado o número de vagas dos seguintes cargos efetivos municipais:

<b>CARGO</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS ATUAL</b>	<b>NÚMERO DE VAGAS AMPLIADO</b>
Técnico em enfermagem	82	130
Enfermeiro	23	40
Terapeuta Ocupacional	3	4
Farmacêutico-Bioquímico	6	10
Técnico em Laboratório	7	12
Procurador Municipal	3	4

**Art. 9º.** O cargo de Diretor de projetos e fiscalização de obras públicas passa a ter como requisito mínimo de escolaridade a formação completa em engenharia e registro no CREA.

“Esta Lei é originária do Poder Executivo, resultante do Projeto de Lei nº 94/2021 (Substitutivo nº 2), de Autoria do Executivo”.



**Art. 10.** Os técnicos em enfermagem que estiverem designados para o exercício da função de plantonista cumprirão carga horária de 120h mensais, sem prejuízo de sua remuneração integral.

Parágrafo único: O disposto no caput passará a vigor a partir da posse nas vagas ampliadas no art. 8º para o cargo de técnico em enfermagem.

**Art. 11.** Os anexos das Leis 1.535/2006 e 1.868/2011 passam a vigor conforme os anexos desta lei, respeitados os marcos temporais previstos neste diploma legal.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 14 de dezembro de 2021.

Hélio Márcio Campos  
**Prefeito Municipal**

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Município**



## **ANEXO I**

### **ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.867/2011**



## **ANEXO II**

### **ANEXOS ATUALIZADOS DA LEI 1.868/2011**